

Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2026

Processo Licitatório nº 108/2026

Sistema de Registro de Preços



O **Município de Guaraciaba**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. DOMINGOS MARCON, Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação, na forma da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e alterações posteriores, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Dados do Certame, Objeto e Cronograma

Modalidade	Pregão
Forma	Eletrônico
Sistema de Contratação	Registro de Preços
Critério de Julgamento	Menor preço por LOTE
Regime de Execução	Execução por preços unitários
Órgãos Participantes:	Município de Guaraciaba Fundo Municipal de Saúde Fundo Municipal de Assistência Social
Objeto da Licitação	REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS , MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.
Apresentação das Propostas	Até às 08h15min do dia 12 de JUNHO de 2026
Sessão e Disputa de Lances	Às 08h16min do dia 12 de JUNHO de 2026
Endereço Eletrônico	https://www.portaldecompraspublicas.com.br
Benefícios ME e EPP	Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores



Individuais, conforme o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06](#), [Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes no sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e as descritas neste Edital, prevalecerão as disposições do presente neste instrumento convocatório.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

2.1. **Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública**, qualquer pessoa **poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos** sobre o Edital e seus termos, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) ou via protocolo eletrônico no site <https://guaraciaba.atende.net/autoatendimento/servicos/emissao-de-processo-digital/detalhar/1>, Assuntos “Requerimentos Gerais”, Subassunto “Licitação - Impugnação”.

2.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento serão recebidos pelo Agente de Contratação, que poderá adotar diligências técnicas ou jurídicas para subsidiar a decisão da autoridade competente, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão.

2.3. O acolhimento de impugnação que implique alteração do Edital acarretará a publicação de nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo para apresentação das propostas.

2.4. Eventuais Erratas serão publicadas no Portal de Compras Públicas – PNCP, Diário dos Municípios – DOM, no Portal da Transparência do Município e no endereço eletrônico do processo licitatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, devidamente credenciadas no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e que desenvolvam atividade compatível com o objeto licitado.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

3.2. Os licitantes serão responsáveis por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O Município



de Guaraciaba e o provedor do sistema ficam isentos de responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. Os licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3.1. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.4. **Não poderão disputar esta licitação** ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.4.1. As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem em uma das circunstâncias previstas no [art. 14, da Lei nº 14.133/2021](#);

3.4.2. Empresas reunidas em consórcio, em virtude de o objeto ser passível de ser executado por diversas empresas individualmente, de modo que a disputa estará preservada.

3.5. A participação na licitação implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições e disposições constantes deste Edital e de seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento de suas regras, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá cadastrar sua proposta exclusivamente no sistema eletrônico até a data e horário previstos para a abertura da sessão pública, ocasião em que se encerrará automaticamente a fase de cadastramento.

4.1.1. Não é possível oferecer proposta em quantidade inferior a totalidade de cada item.

4.1.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.1.3. Qualquer elemento que possa **identificar o licitante importará desclassificação da proposta**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

4.2. **As propostas deverão indicar, em reais (R\$), os valores unitários ofertados para cada item**, com até duas casas decimais, já inclusos tributos, descontos, fretes e demais despesas necessárias à execução do objeto, sendo vedado ofertar quantidade inferior à totalidade de cada item.

4.3. No ato de envio da proposta, o **licitante deverá declarar**, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade da proposta com as exigências deste Edital.

4.4. **As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais** deverão ainda **declarar seu enquadramento nos** termos do [art. 3 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.4.1. A declaração falsa quanto à habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como ME/EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.4.2. Caso a empresa assinala a opção **não**, a mesma será tratada sem os benefícios da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

4.5. As propostas permanecerão disponíveis no sistema eletrônico e não poderão conter qualquer elemento que identifique o licitante, sob pena de desclassificação.

4.5. O prazo de validade das propostas será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, findo o qual os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos caso não tenham sido convocados para a contratação.



4.5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4.6. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, a plena e irrevogável aceitação de todas as condições, regras e anexos do presente Edital, bem como a observância das normas legais aplicáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo alegar, em momento posterior, desconhecimento de suas disposições.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. O julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério indicado no preâmbulo deste edital, respeitados os valores unitários e observadas as especificações técnicas e os parâmetros definidos no Edital.

5.2. Será admitido apenas 01 (um) licitante vencedor por item/lote conforme critério de julgamento.

5.3. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o Contratante ou firam os direitos dos demais licitantes.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da sessão pública desta sessão pública, conduzida pelo (a) Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no **Portal de Compras Públicas**, pelo link www.portaldecompraspublicas.com.br.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Agente de Contratação os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Compete ao licitante acompanhar, em tempo real, todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, assumindo integral responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. Essa responsabilidade abrange, inclusive, a perda de prazos para encaminhamento de documentos, a apresentação de respostas a diligências e a interposição de recursos nas fases recursais.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E MODO DE DISPUTA

Classificação Inicial das Propostas

7.1. O(a) Agente de Contratação aceitará, em regra, todas as propostas apresentadas, salvo aquelas que contenham **vícios insanáveis ou que comprometam o regular andamento da sessão pública**, como as previstas no [art. 59, da Lei nº 14.133/2021](#), ainda a indicação de marca ou qualquer elemento que identifique o licitante, bem como a apresentação de valores ou percentuais manifestamente inexequíveis que inviabilizem a formulação de lances competitivos.

7.2. As demais desconformidades serão analisadas em momento oportuno, mediante diligência e verificação documental, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).



Da Formulação de Lances

7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, vedada a identificação do licitante.

7.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

- a) O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- b) O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- c) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema eletrônico, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.6. Observado o disposto acima, o **licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado**, no intervalo indicado no sistema após o registro no lance, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6.1. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.6.2. O Licitante poderá solicitar ao (a) Agente de Contratação, o cancelamento de um lance ofertado via sistema, o qual poderá ser aceito sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.7. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo de real)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

Modo de Disputa

7.9. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos e as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

7.10. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.10.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(a) Agente de Contratação, poderá



admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital, para a definição das demais colocações.

7.12. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) Agende de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Agende de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.1. Esta licitação possui benefícios para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais, conforme o [inciso I do art. 48 da Lei Federal nº 123/06, Lei Complementar 147/14](#) e [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#).

Caso Existirem Empresas Locais/Regionais

8.2. Este edital prevê a **concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento)** da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas local ou regionalmente** conforme disposto nos termos do [Decreto Municipal Nº. 234 de 30 de outubro de 2025](#).

8.2.1. Justifica-se os benefícios as empresas locais e regionais, devido as micro empresas e empresas de pequeno porte do município de Guaraciaba ou da região não possuírem condições, em competir com aquelas que atuam em locais com maior índice de desenvolvimento econômico, e que atuam diariamente em licitações em todo território nacional. A delimitação constante no edital foi definida visando primeiramente o incentivo econômico as empresas locais, tendo em vista que a economia dos mesmos reflete na economia e crescimento do município sede.

8.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas no local**, as que possuem sede dentro dos limites do Município Guaraciaba/SC.

8.4. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte **sediadas regionalmente**, as que possuem sede dentro dos limites geográficos dos municípios que compõem a Região da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina (AMEOSC), Anchieta, Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Dionísio Cerqueira, Guarujá do Sul, Iporã do Oeste, Itapiranga, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Santa Helena, São João do Oeste, São José do Cedro, São Miguel do Oeste, Tunápolis.

8.5. Encerrada a fase de lances, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente, **o Município poderá adjudicar** a contratação em favor de licitante local/regional, **desde que sua proposta não exceda em até 10% (dez por cento) o valor da melhor oferta válida apresentada.**



8.6. Na ausência de empresas locais ou regionais aptas a usufruírem do benefício, ou caso todas apresentem propostas acima do limite de 10% (dez por cento), o processo seguirá regularmente para análise quanto ao benefícios as demais microempresas ou empresas de pequeno porte.

Caso não Existirem Empresas Locais/Regionais

8.7. Os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#) ficam restritos às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano da licitação, não tenham ultrapassado o limite de receita bruta anual para seu enquadramento, e apenas para itens cujo valor estimado não exceda esse mesmo limite.

8.8. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até **5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada**, se procederá da seguinte forma:

I - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo de 5 (cinco) minutos**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatária;

II - não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006](#).

8.9. Na hipótese de não ser adjudicado o objeto a microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada nesta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

9. DA NEGOCIAÇÃO, DESEMPATE E VERIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

Da Negociação

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o (a) Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

Do Desempate

9.3. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os critérios definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#), na ordem indicada na lei, sendo que o primeiro critério de desempate será a reabertura para disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.3.1. Nas hipóteses onde o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou, em caso de



propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no [art. 60 da Lei nº 14.133/2021](#).

Da Proposta Adequada

9.4. Concluída a negociação, a **licitante melhor classificada** deverá encaminhar via sistema, através de campo próprio no Portal de Compras Públicas, a **PROPOSTA ADEQUADA** ao último lance ofertado no **prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contadas da solicitação do (a) Agente de Contratação, **conforme modelo do Anexo II**.

9.4.1. Juntamente com a proposta adequada, a empresa deverá apresentar a PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO/LICITAÇÃO (conforme modelo do Anexo I do Termo de Referência).

9.5. A **proposta de preços adequada ao lance vencedor ou ao valor negociado**, quando solicitada pelo(a) Agente de Contratação, deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato), identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa. Devendo conter ainda:

I - **Descrição completa e detalhada de cada item classificado**, especificando a **marca, o modelo e o fabricante**;

II - **Preço unitário e total de cada item classificado**, expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais;

III - **Especificação do valor total da proposta**, em numeral e por extenso;

IV - Declaração de que o preço proposto compreende todas as despesas referentes ao objeto do presente certame;

V - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de sua apresentação;

9.5.1. A marca e/ou modelo cadastrados antes da fase de lances não é vinculativa, podendo ser alterada uma única vez quando do envio da proposta adequada ao último lance ofertado.

9.5.2. A prorrogação do prazo para envio da proposta adequada poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou

II - a critério do(a) Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

III - a critério do(a) Agente de Contratação, quando verificar falhas ou inconsistências na proposta apresentada, hipótese em que poderá ser concedido prazo adicional, em forma de diligência, para que a licitante complemente ou corrija as informações necessárias à comprovação da conformidade da proposta com as exigências do edital.

Da Verificação da Proposta

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública negociação, e apresentação da proposta adequada, o (a) Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

9.7. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à **proposta mais bem classificada** e serão desclassificadas se:



- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.8. Após o julgamento das propostas, o(a) Agente de contratação, abrirá **prazo para recurso referente as proposta, este prazo será de 10 (dez) minutos**, caso algum licitante manifeste intenção de recursos, o mesmo será julgado após a fase de habilitação, na fase recursal do certame.

9.9. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta e prazo para manifestação de recurso, o agente de contratação verificará a documentação de habilitação do licitante.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A verificação dos documentos de habilitação ocorrerá somente após o encerramento das fases de lances e de negociação direta com o licitante **detentor da melhor proposta**.

10.2. O licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, **no prazo de até 02 (duas) horas**, podendo ser prorrogado por igual período, contadas da solicitação do(a) Agente de Contratação, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, caso ainda não os tenha apresentado anteriormente.

10.3. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital, prevalecerão as disposições constantes no Edital. Eventuais exigências de habilitação mencionadas no Termo de Referência serão consideradas apenas na fase de execução contratual, não integrando os critérios de habilitação do certame.

10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor consolidado. No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores, ou:

I – Em caso de empresa individual, Registro Comercial acompanhado de CPF e RG (ou documento equivalente);

II - Em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.4.2. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;



- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**, que inclui a regularidade de Seguridade Social (INSS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

10.4.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de **Falência e Concordata**, expedido pelo distribuidor da sede do licitante.

10.4.4. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** ((Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021))

- a) **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da empresa licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, **referente a prestação de serviços de transporte de passageiros**
- b) **Declaração de disponibilidade dos veículos** para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, **declarando ainda, que os serviços serão prestados por motoristas habilitados** com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E"; (sem modelo anexo).
- c) Declaração que apresentará ao Fiscal ou Gestor do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, os **itens relacionados no item 4.4 e 4.16 do termo de referência** (anexo i do edital), conforme reprodução a seguir:

(...)

4.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar ao Gestor do Contrato toda a documentação dos **veículos e motoristas vinculados à execução contratual**, incluindo documentos dos veículos, comprovantes de seguros, registros junto à ANTT e DETER, licenças obrigatórias e demais documentos exigidos pela legislação vigente, garantindo que os veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços sejam aqueles previamente habilitados e autorizados pela Administração Municipal.

(...)

4.16. No prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar ao Gestor do Contrato:

4.16.1. Comprovação de vínculo dos veículos junto ao Sistema SIE/DETER;

4.16.2. Comprovação de cadastro dos veículos junto à ANTT, quando aplicável;

4.16.3. Autorização expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN;



4.16.4. Apólice de seguro com cobertura para danos corporais e materiais a passageiros e terceiros;

4.16.5. Laudo de vistoria emitido por ITL ou ETP credenciada, comprovando atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

4.16.6. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devidamente atualizado e regular perante os órgãos competentes.

(...)

10.4.5. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE declarando estar ciente das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se fere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.

- DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, declarando que a licitante possui conhecimento integral do Edital e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do certame.

- DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E DE ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, declarando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia



com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

- **DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL**, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Contrato, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba/SC.

10.4.6. **DA HABILITAÇÃO DAS MEIS, MES E EPPS**

10.4.6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela [Lei Complementar nº 123/2006](#), deverão apresentar (além da documentação disposta nos itens anterior, os seguintes documentos:

a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial** do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica.

b) **Declaração de enquadramento** como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Modelo Anexo IV**).

c) **Declaração de que não tenham não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme **modelo do Anexo IV**.

Benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

10.4.6.2. A não apresentação dos documentos mencionados no caput deste item será interpretada como ausência de interesse da licitante em usufruir dos benefícios previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#) ou como indicação de que não se enquadra na respectiva categoria jurídica.

10.4.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida no edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

10.4.6.4. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a



critério da Administração, para a devida regularização da documentação, nos termos do [art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006](#).

10.4.6.5. A não regularização da documentação no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, previstas neste edital e na legislação vigente.

Da consulta as sanções

10.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do participante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria Geral da União, através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>.

10.5.1. Constatada a existência de sanção, o(a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

Da Apresentação dos Documentos

10.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando tiverem validade para todas as filiais e matriz.

10.7. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome da empresa licitante, ou seja, se matriz, documentos da matriz, se filial, documentos da filial, salvo aqueles que somente são emitidos em nome da matriz.

10.8. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, expedido pelo Portal de Compras do Governo Federal, desde que estejam expressamente citados no respectivo cadastro e dentro do prazo de validade.

10.9. Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pela Comissão de Contratação, na fase de habilitação.

10.10. Para os documentos de regularidade fiscal que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Edital e seus Anexos.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



11.1.No julgamento das propostas e/ou dos documentos de habilitação, o(a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação e/ou habilitação, mediante decisão fundamentada, observado o disposto no art. 55 da Lei n. 9.784/1999 e o art. 64.a Lei 14.133/2021, para as seguintes hipóteses:

- I – Complementação de informações ou dados faltantes em documentos já apresentados;
- II – Apresentação de certidões ou comprovantes cuja validade tenha expirado após a data da entrega das propostas;
- III – Regularização de falhas formais de assinatura, rubrica, data, carimbo ou autenticação em documentos;
- IV – Juntada de documentos pré-existentes à data de abertura da licitação que comprovem requisitos de habilitação;
- V – Retificação de erros materiais evidentes (como divergência entre valores por extenso e em numeral, ou troca de casas decimais em propostas);
- VI – Correção de falhas em declarações padronizadas exigidas pelo edital, desde que não impliquem alteração de conteúdo essencial;
- VII – Esclarecimento de informações técnicas ou comerciais necessárias para comprovar a aderência da proposta ao objeto licitado.

11.2.Não será admitido o saneamento para inclusão de documentos ou informações inexistentes na data de entrega das propostas, nem para modificar a substância da proposta originalmente apresentada.

11.3.No exercício do poder-dever de diligência, o(a) Agente de Contratação poderá consultar e anexar aos autos documentos e informações disponíveis em bases oficiais de acesso público, inclusive pela internet (ex.: sítios de órgãos fazendários, trabalhistas, previdenciários, registros profissionais ou outros de caráter oficial), com o objetivo de comprovar a veracidade e a atualidade das informações apresentadas pelos licitantes.

11.3.1. A utilização de documentos obtidos diretamente pelo(a) Agente de Contratação não exime a licitante da responsabilidade de apresentar a documentação exigida no edital, quando solicitado, servindo apenas como medida de conferência, complementação e saneamento de falhas formais.

11.4.Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento previsto acima, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

12. DOS RECURSOS

12.1.Qualquer licitante poderá, no **prazo de 10 (dez) minutos**, de forma imediata **após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.2.Caberá recurso, nos moldes do artigo 165 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



III - Anulação ou revogação da licitação.

12.3. O prazo para apresentação das razões recursais das intenções de recurso é **3 (três) dias úteis**, e iniciará na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

12.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

12.3.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal, que se dará por meio do e-mail oficial do licitante, ou de divulgação da interposição do recurso no sistema.

12.4. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.6. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser realizados **exclusivamente** por meio eletrônico através do Portal de Compras Públicas e não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.

12.7. Caso o licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nas hipóteses de revogação, declaração de nulidade, ou retorno dos autos para sanar irregularidades, a autoridade competente deverá indicar de forma expressa os atos viciados, reputando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, nos termos do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.3. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o processo licitatório, o vencedor será convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, formalizada entre o Município de Guaraciaba e a licitante vencedora, conforme minuta do **Anexo V**.

14.2. **A empresa vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de convocação pelo Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaraciaba, sendo a assinatura realizada fisicamente ou por meio



eletrônico pelo representante legal da empresa ou procurador devidamente acompanhado da procuração.

14.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora será denominada DETENTORA DA ATA, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações previstas neste edital e na proposta apresentada.

14.5. A existência do Registro de Preços não obriga o Município de Guaraciaba a realizar as contratações que dele poderia advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento ou prestação do serviço em igualdade de condições.

14.6. É facultado à Administração quando a empresa vencedora não atender a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, a ser realizada em até 05 (cinco) dias após a homologação da licitação, nos termos supra referidos, convocar a segunda colocada assinar a Ata de Registro de Preços.

15. DO CONTRATO

15.1. No decorrer do registro de preço, a **detentora da ARP poderá ser convocada para assinar o contrato**, conforme **minuta do Anexo VI, no prazo de 3 dias úteis**, contados da data da convocação sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

15.2. O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no [art. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#), desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração e devidamente justificado o interesse público.

15.3. Na hipótese de a detentora da ata não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, poderá ser cancelado o registro da ata e outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a ata de registro de preços ou a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei Federal n. 14.133, 2021](#), e em outras legislações aplicáveis.

15.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.6. A recusa por parte dos licitantes remanescentes em celebrar a contratação não acarretará aplicação de penalidades nem caracterizará descumprimento de obrigação, sendo-lhes



facultado desistir da convocação sem qualquer ônus, preservada a ordem de classificação e a possibilidade de chamamento dos demais participantes.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na [Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados \(LGPD\)](#).

16.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

16.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

16.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

16.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

16.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

16.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

16.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- a) advertência
- b) multa;
- I - compensatória;
- II - de mora.
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

17.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea a do caput deste artigo.

17.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) descumprimento de pequena relevância;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual.

17.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

17.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:



- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

17.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.5.1. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

17.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

17.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

17.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

17.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e



contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

17.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

17.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

17.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.8.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.8.2. O disposto no caput desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

17.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.



17.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

17.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

18. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

18.1.A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório, por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

18.2.O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

18.3.Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

18.4.Na hipótese da ilegalidade, de que trata o item anterior, ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no [art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

Disposições Gerais

19.1.Na ausência de expediente ou em caso de impedimento para a abertura da sessão, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o endereço eletrônico indicados, salvo determinação em contrário do Agente de Contratação.

19.2.As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), [Lei Complementar nº 123/2006](#), [Decreto Municipal nº 239/2023](#) e suas alterações posteriores.

19.3.Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19.4.O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no sítio eletrônico oficial (<https://guaraciaba.atende.net/cidadao>).

19.5.Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciaba, no horário das 07h30min às 17h00min de segunda a sexta feira, pelo e-mail compras@guaraciaba.sc.gov.br ou ainda pelo telefone (49) 3645-2022.

19.6.A rigor do que dispõem a [Lei n. 12.527/2011](#), a [Lei n. 14.133/2021](#) e a [Lei Complementar n. 101/2000](#), as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do [art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021](#).

Do Foro



19.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **Anexo I** Termo de Referência;
Anexo I do TR - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE PREÇO/LICITAÇÃO
- b) **Anexo II** Modelo de Proposta Final;
- c) **Anexo III** Modelo de Declaração de Habilitação;
- d) **Anexo IV** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- e) **Anexo V** Minuta da Ata de Registro de Preços.
- f) **Anexo VI** Minuta do Contrato

Guaraciaba/SC, 21 de maio de 2026.

DOMINGOS MARCON
Prefeito Municipal



Anexo I – Termo de Referência

Pregão Eletrônico nº 29/2026

Processo Licitatório nº 108/2026

1. Objeto (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na tabela abaixo.

Lote: 1 - [LOTE 1]					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SEM NECESSIDADE DE PERNOITE.	KM	18.000,00	5,00	90.000,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM NECESSIDADE DE PERNOITE.	KM	18.000,00	6,00	108.000,00
Lote: 2 - [LOTE 2]					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SEM NECESSIDADE DE PERNOITE.	KM	18.000,00	7,00	126.000,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20 (VINTE) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM NECESSIDADE DE PERNOITE.	KM	18.000,00	6,00	108.000,00
Lote: 3 - [LOTE 3]					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SEM NECESSIDADE DE PERNOITE,	KM	18.000,00	8,00	144.000,00

ESTE DOCUMENTO É ASSINADO EM: 21/05/2026 14:43:03.00 -03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p/296689fad6f700



6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 (VINTE E SEIS) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM NECESSIDADE DE PERNOITE ,	KM	18.000,00	8,00	144.000,00
Lote: 4 - [LOTE 4]					
Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade - Requisição	Valores - Unitário	Valores - Total
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS GRANDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SEM NECESSIDADE DE PERNOITE .	KM	18.000,00	11,00	198.000,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, NA MODALIDADE FRETAMENTO POR QUILOMETRO RODADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS GRANDE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) LUGARES , DESTINADO AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM NECESSIDADE DE PERNOITE .	KM	25.000,00	12,00	300.000,00
TOTAL				R\$ 1.218.000,00	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 13:43:06.00 L03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: https://c.ipm.com.br/p/29669fad6700



1.2. No que se refere aos itens acima descritos, tratam-se de serviços de transporte de passageiros, incluindo todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como combustível, disponibilização dos veículos, motoristas devidamente habilitados, alimentação, hospedagem, seguros, manutenção preventiva e corretiva, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, lavagens, pedágios, multas, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos indispensáveis ao bom andamento dos serviços.

1.3. No que se refere aos itens **7, 5, 1 e 3**, que na descrição estão classificados como viagens com pernoite, somente será considerada viagem com pernoite aquela cuja duração seja igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do horário de saída até o efetivo retorno ao Município.

1.4. Na formação do preço unitário deverão estar inclusos todos os custos e despesas da empresa contratada, diretos e indiretos, necessários à execução integral dos serviços, conforme planilha de cotação de preços constante no Anexo I deste Termo de Referência.

1.5. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo destinado ao atendimento contínuo das necessidades das Secretarias e Entidades do Município de Guaraciaba para realização dos serviços de transporte, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e a existência de saldo quantitativo dos itens, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7 O julgamento no processo licitatório será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo esta a forma mais adequada de julgamento.

2. Justificativa da contratação (art. 06, § XXIII, b), da Lei nº 14.133, de 2021).

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de transporte de passageiros, mediante fornecimento de veículos do tipo ônibus, micro-ônibus e vans, com disponibilização de motoristas devidamente habilitados, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e demais entidades vinculadas à Administração Pública do Município de Guaraciaba.

2.2 A remuneração dos serviços ocorrerá por quilômetro rodado, conforme efetiva utilização pela Administração Municipal.

2.3 A contratação visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, especialmente no que se refere à logística de transporte necessária ao desenvolvimento das atividades institucionais das diversas Secretarias Municipais, garantindo o pleno funcionamento dos programas, ações e atendimentos promovidos pela Administração Pública.

2.4 Justifica-se a contratação em razão da elevada demanda por serviços de transporte coletivo decorrente de eventos esportivos, viagens escolares, consultas médicas, exames especializados, tratamentos de saúde, procedimentos cirúrgicos, atividades culturais, capacitações e demais deslocamentos institucionais realizados pelo Município.

2.5 A atual estrutura de transporte da Administração Municipal mostra-se insuficiente para atender, de forma integral e simultânea, todas as demandas existentes, considerando que grande parte da frota municipal encontra-se vinculada a atividades específicas e permanentes, como transporte escolar, serviços administrativos e atendimento contínuo das Secretarias.

2.6 No âmbito da saúde pública, a Secretaria Municipal de Saúde possui a responsabilidade de assegurar o acesso da população aos serviços de saúde em todos os níveis de complexidade, inclusive aqueles não disponibilizados no próprio município, tornando indispensável o deslocamento de pacientes para centros de referência regionais e estaduais, em observância aos princípios da regionalização e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7 Além da área da saúde, a contratação atenderá demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, da Secretaria de Assistência Social e das demais Secretarias Municipais, viabilizando o transporte de atletas, estudantes, professores, servidores, grupos culturais, equipes técnicas e demais participantes de eventos esportivos, atividades pedagógicas, capacitações, viagens de estudo e ações institucionais.

2.8 Trata-se, portanto, de contratação indispensável para assegurar o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, esportivas, culturais, sociais e de saúde promovidas pelo Município, garantindo a adequada logística de transporte com segurança, qualidade, eficiência e regularidade. As viagens ocorrerão prioritariamente em âmbito regional e estadual, podendo, eventualmente, abranger deslocamentos em nível nacional, conforme necessidade da Administração Municipal.

2.9 Ressalta-se que a frota própria do Município não possui quantitativo e diversidade de veículos suficientes para atendimento integral dessas demandas, especialmente em razão da limitação operacional e da vinculação de diversos veículos a finalidades específicas e permanentes, o que inviabiliza sua utilização para deslocamentos eventuais e simultâneos.

2.10 Além disso, a utilização de veículos próprios e servidores municipais para viagens esporádicas revela-se operacional e financeiramente menos vantajosa, considerando os custos relacionados à manutenção, combustível, seguros, diárias, depreciação dos veículos e gestão operacional da frota.

2.11 Nesse contexto, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a solução mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que as empresas do ramo possuem estrutura operacional própria,



veículos adequados, manutenção especializada e experiência na execução dos serviços de transporte de passageiros.

2.12 Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a presente contratação mostrou-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico para o Município. Visando assegurar a continuidade dos serviços de transporte às Secretarias Municipais e demais entidades vinculadas à Administração Pública, justifica-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13 A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Guaraciaba, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e legalidade.

2.14 Considerando a imprevisibilidade quanto à quantidade exata de viagens que serão realizadas durante a vigência contratual, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada, uma vez que proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo a contratação conforme a efetiva necessidade do Município, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados. A pesquisa de preços que fundamenta a presente contratação encontra-se anexa ao processo administrativo, conforme documentação de formalização da pesquisa de mercado.

2.15 Por meio da realização do certame licitatório, busca-se ampliar a competitividade entre os fornecedores, assegurando observância ao princípio da economicidade e promovendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2.16 A presente contratação encontra amparo legal na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis às contratações públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

3. Descrição da solução como um todo (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021).

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte de passageiros, mediante fretamento de ônibus, micro-ônibus e vans, com disponibilização de veículos em perfeitas condições de uso, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros e demais insumos necessários à execução integral dos serviços.

3.2 A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, na modalidade Pregão Eletrônico, com remuneração por quilometragem rodada, conforme efetiva utilização dos serviços pela Administração Municipal.

3.3 Os serviços serão destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e demais entidades vinculadas à Administração Pública do Município de Guaraciaba, abrangendo deslocamentos para transporte de pacientes, estudantes, atletas, grupos culturais, servidores, equipes técnicas e demais usuários vinculados às atividades institucionais do Município.

3.4 A solução contempla a disponibilização de diferentes tipos de veículos, conforme a necessidade de cada deslocamento, permitindo maior flexibilidade operacional e adequação da capacidade de passageiros às demandas específicas de cada viagem.

3.5 A contratação inclui todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, tais como combustível, manutenção dos veículos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, alimentação e hospedagem dos motoristas, além de demais custos operacionais necessários ao adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.



3.6 A solução adotada mostra-se mais vantajosa em relação à ampliação da frota própria do Município, considerando que evita custos permanentes relacionados à aquisição de veículos, manutenção, depreciação patrimonial, contratação de motoristas e gestão operacional da frota, proporcionando maior economicidade e eficiência administrativa.

3.7 Além disso, a contratação de empresa especializada assegura maior disponibilidade de veículos, atendimento simultâneo das demandas das Secretarias Municipais, substituição imediata em caso de falhas mecânicas e garantia de que os veículos estejam sempre em conformidade com as normas de segurança, trânsito e transporte de passageiros.

3.8 A solução também proporciona maior flexibilidade à Administração Pública, permitindo adequação das quantidades contratadas conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral dos quantitativos estimados registrados em ata.

3.9 Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atendimento das necessidades de transporte das Secretarias Municipais, assegurando continuidade, qualidade, segurança e regularidade na prestação dos serviços públicos.

4. Requisitos da contratação (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, §2º, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O início das viagens ocorrerá sempre no local indicado pela Secretaria ou entidade solicitante, tais como unidades de saúde, escolas, ginásios, centros administrativos ou outros locais previamente definidos pela Administração Municipal.

4.3. Os serviços deverão ser executados por meio de ônibus, micro-ônibus e vans com capacidade compatível às necessidades da Administração, observando as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar ao Gestor do Contrato toda a documentação dos **veículos e motoristas vinculados à execução contratual**, incluindo documentos dos veículos, comprovantes de seguros, registros junto à ANTT e DETER, licenças obrigatórias e demais documentos exigidos pela legislação vigente, garantindo que os veículos efetivamente utilizados na prestação dos serviços sejam aqueles previamente habilitados e autorizados pela Administração Municipal.

4.5. Os motoristas responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com a categoria do veículo conduzido, nas categorias “D” ou “E”, dentro do prazo de validade, bem como curso especializado para transporte coletivo de passageiros, nos termos da legislação vigente.

4.6. Além das exigências de habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Antecedentes Criminais dos condutores, considerando que os serviços poderão envolver o transporte de menores de idade.

4.7. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.8. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, lubrificantes, limpeza, seguros, licenciamentos, taxas, tributos, encargos trabalhistas,



previdenciários e fiscais, hospedagem, alimentação dos motoristas e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução contratual.

4.9. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução contratual, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e o Município.

4.10. A empresa contratada responderá, independentemente de culpa, por danos pessoais, materiais, civis, administrativos ou patrimoniais causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, não sendo afastada sua responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Administração Pública.

4.11. A **contratada deverá comunicar imediatamente ao Município quaisquer fatos ou ocorrências** que possam comprometer direta ou indiretamente a regularidade da execução contratual.

4.12. O Município não se responsabilizará por danos materiais ou pessoais causados pelos veículos ou funcionários da contratada, inclusive em decorrência de acidentes de trânsito, assaltos, roubos ou quaisquer outras ocorrências durante a prestação dos serviços.

4.13. A contratada deverá disponibilizar, **quando solicitado pela Administração**, veículos adaptados ou passíveis de adaptação para transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e demais normas aplicáveis.

4.14. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir tacógrafo, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, dispositivos de visão indireta dianteira e traseira, retrovisores e demais equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e nas Resoluções do CONTRAN.

4.15. Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de segurança, conservação, higiene e funcionamento, **possuindo no máximo 18 (dezoito) anos de fabricação, sendo admitidos veículos fabricados a partir do ano de 2008**, devidamente registrados, licenciados e regularizados perante os órgãos competentes.

4.15.1. A contratada deverá dispor de **quantitativo mínimo de veículos suficientes** para o atendimento simultâneo das demandas das Secretarias Municipais, **mantendo obrigatoriamente mais de um veículo** disponível e em plenas condições de operação.

4.16. No prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá (ão) apresentar ao Gestor do Contrato:

4.16.1. Comprovação de vínculo dos veículos junto ao Sistema SIE/DETER;

4.16.2. Comprovação de cadastro dos veículos junto à ANTT, quando aplicável;

4.16.3. Autorização expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN;

4.16.4. Apólice de seguro com cobertura para danos corporais e materiais a passageiros e terceiros;

4.16.5. Laudo de vistoria emitido por ITL ou ETP credenciada, comprovando atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN.

4.16.6. Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, devidamente atualizado e regular perante os órgãos competentes.

4.17. Os condutores deverão estar devidamente cadastrados junto ao DETRAN/SC e atender às seguintes exigências:

4.17.1. Possuir idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

4.17.2. Utilizar vestimenta adequada durante a prestação dos serviços;

4.17.3. Tratar os passageiros com cordialidade e respeito;

4.17.4. Zelar pela segurança durante embarque e desembarque;



- 4.17.5. Cumprir integralmente as normas de trânsito e segurança;
- 4.17.6. Facilitar a atuação da fiscalização da Administração Municipal.
- 4.18. É vedado aos condutores:
 - 4.18.1. Fumar durante a prestação dos serviços;
 - 4.18.2. Conduzir veículo após ingestão de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;
 - 4.18.3. Dirigir em desacordo com as normas de trânsito;
 - 4.18.4. Abastecer o veículo durante o transporte de passageiros;
 - 4.18.5. Ausentar-se do veículo em situações que comprometam a segurança dos usuários;
 - 4.18.6. Utilizar documentos falsos ou adulterados.
- 4.19. Todos os veículos deverão possuir equipamentos de ar-condicionado em perfeito funcionamento e, quando aplicável, toailete em condições adequadas de uso.

Qualificação Técnica

4.20. A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços, informando marca, modelo e capacidade de passageiros, bem como declaração de que os serviços serão executados por motoristas habilitados nas categorias “D” ou “E”.

Subcontratação

4.21. **Será permitida a subcontratação parcial**, desde que sejam integralmente observadas todas as exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

4.22. As notas fiscais deverão ser emitidas exclusivamente pela empresa contratada junto ao Município, não gerando qualquer vínculo contratual entre a Administração Pública e eventuais empresas subcontratadas.

Garantia da Contratação

4.23. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. Execução do Objeto (art. 06, § XXIII, e), da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1. Das Condições de Execução

5.1.1. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, alimentação, hospedagem e demais meios logísticos necessários à execução dos serviços, considerando-se incluídos no preço proposto todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, taxas e lucro, abrangendo a totalidade dos custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços de transporte.

5.1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de trânsito, segurança e transporte de passageiros vigentes, bem como às determinações da Administração Municipal.

5.1.3. Os veículos disponibilizados deverão apresentar perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento, atendendo integralmente às exigências legais e às especificações constantes neste Termo de Referência.

5.1.4. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo deslocamento, operação dos veículos e segurança dos passageiros durante toda a viagem.

5.1.5. Qualquer veículo que apresente **falha mecânica, irregularidade**, condições inadequadas de uso ou impossibilidade de continuidade da viagem **deverá ser imediatamente**



substituído pela contratada, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo à execução dos serviços.

5.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

5.1.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, a segurança dos passageiros ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.1.8. A contratada deverá atender prontamente às solicitações emergenciais da Administração Municipal, garantindo continuidade e disponibilidade dos serviços conforme a demanda das Secretarias Municipais.

5.1.9. Os serviços serão remunerados por quilometragem efetivamente rodada, conforme os valores registrados na proposta vencedora, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais relacionados a combustível, pedágios, tributos, manutenção ou demais encargos inerentes à execução contratual. A contratada deverá, **obrigatoriamente, realizar o registro fotográfico do hodômetro do veículo no início e ao término de cada deslocamento**, considerando como referência o local de saída e o local de retorno indicados na respectiva Ordem de Serviço. As fotografias deverão estar legíveis, contendo a identificação da quilometragem inicial e final, e deverão ser apresentadas juntamente com os documentos comprobatórios para fins de conferência e pagamento.

5.1.10. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a contratante.

5.1.11. A contratada responderá, independentemente de culpa, por quaisquer danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

5.1.12. A contratada deverá garantir que todos os veículos e motoristas utilizados na prestação dos serviços estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros.

5.1.13. Os serviços poderão ser realizados em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.1.14. A Administração Municipal poderá solicitar viagens com ou sem pernoite, observando as necessidades específicas de cada Secretaria ou entidade solicitante.

5.2. Das Obrigações da Contratante

Constituem responsabilidades do Município de Guaraciaba:

- a)** Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto mediante designação formal de gestor e fiscal do contrato;
- b)** Prestar à contratada as informações necessárias à correta execução dos serviços;
- c)** Informar previamente os locais de saída, destinos, horários e demais condições necessárias à realização das viagens;
- d)** Realizar o recebimento provisório e definitivo dos serviços, registrando eventuais inconformidades identificadas;
- e)** Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da documentação fiscal exigida;
- f)** Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas;



- g)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual;
- h)** Promover processo administrativo para apuração de eventuais falhas na execução do objeto;
- i)** Assegurar à contratada o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos de apuração e aplicação de penalidades;
- j)** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

6. Gestão e fiscalização do contrato (art. 06, § XXIII, f), da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 239/2023 e demais normas internas da Administração Municipal.

6.2. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

6.3. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) designado(a) pela autoridade competente da Secretaria requisitante, cabendo-lhe o acompanhamento da execução contratual nos aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência e proposta vencedora.

6.4. A fiscalização da execução contratual será realizada por um ou mais fiscais designados pela Administração Municipal, podendo haver atuação de fiscais setoriais conforme as Secretarias atendidas, admitindo-se, quando necessário, apoio técnico especializado para subsidiar os trabalhos de fiscalização.

6.5. O(s) fiscal(is) do contrato deverá(ão) registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, incluindo atrasos, descumprimento de horários, substituição de veículos, irregularidades nos veículos ou condutores, falhas na execução, condições inadequadas de segurança, ausência de documentação obrigatória ou quaisquer inconformidades verificadas durante a execução contratual.

6.6. Compete ao(s) fiscal(is) determinar, quando cabível, a regularização das falhas ou inconformidades constatadas, acompanhando o cumprimento das determinações expedidas à contratada.

6.7. Situações que ultrapassem a competência do(s) fiscal(is) deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor do contrato ou à autoridade superior competente para adoção das providências administrativas e legais cabíveis.

6.8. A contratada deverá acatar integralmente os procedimentos de fiscalização, acompanhamento e controle estabelecidos pela Administração Municipal, fornecendo tempestivamente documentos, esclarecimentos, relatórios e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A atuação da Administração na fiscalização e gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros.

6.10. A constatação de irregularidades na execução contratual não implica corresponsabilidade da Administração Pública, cabendo à contratada responder integralmente pelos danos eventualmente causados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.



Dos Gestores e Fiscais

6.11. Gestora do Contrato:

A servidora Daniela Alves Righi, ocupante do cargo de Assistente Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, sendo responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, interlocução com os fiscais designados e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

6.12. Fiscais do Contrato:

Os fiscais do contrato serão indicados posteriormente por cada Secretaria Municipal participante, antes da formalização da contratação, podendo ser designado mais de um servidor para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços conforme as demandas de cada Secretaria.

6.13. Compete aos fiscais do contrato verificar, entre outros aspectos:

- Cumprimento dos horários e itinerários solicitados;
- Disponibilidade e condições dos veículos utilizados;
- Regularidade da documentação dos veículos e motoristas;
- Condições de segurança, higiene e conservação dos veículos;
- Atendimento adequado aos usuários;
- Quilometragem executada;
- Cumprimento das normas de trânsito e segurança;
- Substituição imediata de veículos em caso de falhas ou irregularidades.

6.14. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser imediatamente comunicadas à Gestora do Contrato para adoção das providências cabíveis, devendo a contratada promover a regularização sem prejuízo à continuidade dos serviços.

Da Documentação e Controle

6.15. Compete à Gestora e aos Fiscais do Contrato assegurar a adequada guarda, organização e controle de toda a documentação relacionada à execução contratual, incluindo relatórios, solicitações de viagens, registros de quilometragem, notificações e demais documentos pertinentes, garantindo transparência, rastreabilidade e possibilidade de acompanhamento pela Administração Pública e pelos órgãos de controle.

7. Critérios de medição e de pagamento (art. 06, § XXIII, g), da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1. O pagamento à contratada será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, observadas as disposições constantes no contrato, edital e Ata de Registro de Preços.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal à Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

7.3. A medição dos serviços ocorrerá com base na quilometragem efetivamente percorrida, conforme autorização prévia da Administração Municipal, relatório de viagem e conferência realizada pelo fiscal do contrato.

7.4. O pagamento estará condicionado à regular execução dos serviços, observando-se o cumprimento dos horários, itinerários, condições dos veículos, documentação obrigatória e demais exigências previstas no Termo de Referência e instrumento contratual.

7.5. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo obrigatoriamente as seguintes informações:



- a) identificação do processo licitatório, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento correspondente;
- b) descrição detalhada dos serviços executados, contendo tipo de veículo utilizado, destino, quilometragem percorrida, data da viagem e Secretaria solicitante;
- c) dados completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta bancária para crédito do pagamento.

7.6. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o arquivo XML deverá ser encaminhado ao e-mail oficial da Secretaria requisitante ou outro meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração Municipal.

7.7. O pagamento somente será liberado após atesto formal do fiscal do contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as cláusulas contratuais, incluindo verificação da quilometragem realizada, regularidade dos veículos, documentação obrigatória e condições adequadas da prestação dos serviços.

7.8. A Administração Municipal não se responsabilizará por atraso no pagamento decorrente da ausência, erro ou apresentação incorreta da Nota Fiscal ou demais documentos necessários ao processamento da despesa.

7.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

7.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração Pública, incidirá correção monetária calculada pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos da legislação aplicável.

7.11. Os serviços serão executados de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou solicitação formal da Secretaria competente, conforme necessidade da Administração Municipal.

7.12. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada suspenderão o prazo de pagamento até a devida regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

7.13. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou sem a devida comprovação da quilometragem realizada e autorização da Administração Municipal.

7.14. Matriz de Risco: Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato

7.14.1. O reajustamento contratual ocorrerá anualmente, após decorrido o período mínimo de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, utilizando-se como índice de correção o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo acumulado no período de referência.

7.14.2. Sempre que houver reajustamento contratual, serão considerados os eventuais reequilíbrios econômicos anteriormente concedidos, descontando-se os percentuais já incorporados.

7.14.3. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Municipal, desde que solicitado pela CONTRATADA e devidamente comprovado documentalmente, nos termos da legislação vigente. Conforme a matriz de risco estabelecida, poderão ser objeto de reequilíbrio durante a vigência contratual os seguintes itens:

- a) despesas com pessoal e encargos trabalhistas, desde que decorrentes de dissídio coletivo da categoria devidamente comprovado;
- b) combustíveis, compreendendo óleo diesel S10, óleo diesel S500 e gasolina.



7.14.4. Conforme a matriz de risco da contratação, não serão passíveis de reequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência contratual os seguintes itens:

- a) despesas administrativas;
- b) IPVA, DPVAT, licenciamento anual e demais tributos incidentes sobre os veículos;
- c) seguro de passageiros;
- d) depreciação dos veículos;
- e) taxas, licenças e vistorias;
- f) despesas contábeis;
- g) serviços de manutenção, peças, recapagens e demais custos correlatos;
- h) lavagem e higienização dos veículos;
- i) aquisição de pneus novos;
- j) impostos, tributos e margem de lucro da CONTRATADA.

7.14.5. Para solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar Notas Fiscais referentes aos itens previstos no subitem 7.14.3, bem como documentação idônea e suficiente que comprove a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro em relação aos preços praticados no mercado.

7.14.6. Para veículos cuja especificação de fábrica determine a utilização de óleo diesel S500, não será admitido reajuste com base nos valores praticados para óleo diesel S10, devendo o cálculo observar exclusivamente o combustível recomendado pelo fabricante e indicado na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

7.14.7. Os itens não sujeitos ao reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser objeto de reajuste anual nos casos de prorrogação contratual, observados os índices e critérios previstos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e economicidade, bem como as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Considerando tratar-se de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, o julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de menor preço, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. A contratação será realizada por lote, conforme especificações constantes no edital e seus anexos, observando-se as características dos serviços, tipos de veículos e particularidades das viagens, permitindo maior organização administrativa e eficiência na execução contratual.

8.4. A opção pela adjudicação por lote visa assegurar:

- a) maior competitividade entre os participantes;
- b) economicidade na contratação;
- c) melhor adequação da prestação dos serviços às necessidades das Secretarias Municipais;
- d) maior eficiência no controle e fiscalização da execução contratual;
- e) garantia de continuidade e disponibilidade dos serviços de transporte.

8.5. A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica dos licitantes será analisada conforme requisitos estabelecidos no edital e na legislação vigente.

8.6. Para fins de qualificação técnica, poderão ser exigidos, entre outros documentos:



- a) comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado;
- b) declaração de disponibilidade dos veículos necessários à execução dos serviços;
- c) comprovação de regularidade dos veículos junto aos órgãos competentes, incluindo ANTT e DETER, quando aplicável;
- d) comprovação de que os motoristas possuem habilitação adequada e cursos exigidos para transporte coletivo de passageiros;
- e) apresentação de apólices de seguro e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

8.7. As exigências de habilitação serão definidas de forma proporcional e compatível com o objeto da contratação, assegurando ampla participação, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8.8. O procedimento licitatório buscará garantir a contratação de empresa(s) com capacidade operacional, técnica e financeira suficiente para assegurar a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de transporte destinados às Secretarias Municipais do Município de Guaraciaba.

9. Estimativas do valor da contratação (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).

9.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 1.218.000,00 (um milhão, duzentos e dezoito mil reais)**, definido com base em pesquisa de preços realizada junto ao mercado especializado, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, regulamentações correlatas e demais normativos aplicáveis.

9.2. A estimativa contempla todos os custos necessários à perfeita execução dos serviços de transporte de passageiros, incluindo disponibilização dos veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, hospedagem, alimentação, substituição de veículos, despesas administrativas e demais custos operacionais inerentes à execução contratual.

9.3. O valor estimado servirá como parâmetro de referência para análise da exequibilidade, compatibilidade e vantajosidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório, visando assegurar à Administração Municipal a seleção da proposta mais vantajosa e economicamente adequada ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

9.4. A formação da estimativa considerou a quilometragem prevista, os tipos e capacidades dos veículos necessários, a frequência estimada das viagens, os deslocamentos municipais, intermunicipais, estaduais e interestaduais, bem como demais variáveis e custos inerentes à prestação dos serviços.

9.5. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, considerando tratar-se de contratação futura e eventual, por meio de Sistema de Registro de Preços, podendo ocorrer acréscimos ou reduções conforme a necessidade da Administração Municipal durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados.

9.6. A pesquisa de preços, os mapas comparativos e os documentos que fundamentam a estimativa da contratação integrarão o respectivo processo administrativo, garantindo transparência, rastreabilidade, economicidade, eficiência, planejamento e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

10. Adequação orçamentária (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021).



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Guaraciaba, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
100	4	4	0027.0812.0004	2042	3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica	150070000000
326	4	2	0012.0361.0002	2034	3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica	250010010000
327	4	2	0012.0365.0002	2035	3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica	250010010000
328	4	2	0012.0365.0002	2036	3339033050000000000	Locação de veículos para locomoção - pessoa jurídica	250010010000

11. Fundamentação Da Contratação (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021).

11.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

11.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Guaraciaba/SC, 06 de maio de 2026.

Alyne da Silva Aguiar
Assistente Administrativo
Município de Guaraciaba/SC

Clair Giehl
Assessor Técnico Esportivo,
Município de Guaraciaba/SC.

Simone Darif Tomazelli
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



Município de Guaraciaba/SC

Sidnei Jose Willinghofer
Secretário Municipal de Administração e Finanças.
Município de Guaraciaba/SC

Claudemir Luiz Parmigiani
Secretário Municipal De Saúde
Município de Guaraciaba/SC



**ANEXO I DO TR - PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO DE
PREÇO/LICITAÇÃO**

OBJETO:

O PRESENTE DOCUMENTO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETIVO ESTABELECEER CONDIÇÕES GERAIS QUE ORIENTARÃO O PROCESSO LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO, PARA A CONTRATAÇÃO DE QUILOMETRAGEM DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN VISANDO O TRANSPORTE DE EQUIPES ESPORTIVAS, CULTURAIS E VIAGENS DE ESTUDOS A SEREM REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E VIAGENS DE PACIENTES REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS QUE NECESSITAREM DURANTE UM ANO.

ITEM 1: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS GRANDE DE NO MÍNIMO 44 LUGARES SEM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR AR CONDICIONADO, TOALETE A BORDO E DETER/ANTT.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO.	
COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 2: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS GRANDE DE NO MÍNIMO 44 LUGARES COM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (QUARENTA E QUATRO) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR AR CONDICIONADO, TOALETE A BORDO E DETER/ANTT.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO.	
COMBUSTÍVEL	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 13:43:03.00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pz9669fad6f700>



LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 3: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 26 LUGARES SEM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (VINTE E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR LIBERAÇÃO DETER/ANTT E AR CONDICIONADO.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO.	
COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 4: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO MICRO ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 26 LUGARES COM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO MICRO ÔNIBUS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (VINTE E SEIS) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR LIBERAÇÃO DETER/ ANTT E AR CONDICIONADO.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO	
COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 5: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 20 LUGARES SEM PERNOITE



MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR LIBERAÇÃO DETER/ANTT E AR CONDICIONADO.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO	
COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 6: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 20 LUGARES COM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS DEVE APRESENTAR LIBERAÇÃO DETER/ANTT E AR CONDICIONADO.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO	
COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 7: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 15 LUGARES SEM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR LIBERAÇÃO DETER/ANTT E AR CONDICIONADO.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIÇÃO	



COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

ITEM 8: QUILOMETRO DE VEÍCULO TIPO VAN DE NO MÍNIMO 15 LUGARES COM PERNOITE

MEMORIAL DE CÁLCULO DOS CUSTOS POR KM DO VEÍCULO:	VEÍCULO VAN COM CAPACIDADE MÍNIMA DE (QUINZE) PASSAGEIROS SENTADOS, DEVE APRESENTAR LIBERAÇÃO DETER/ANTT E AR CONDICIONADO.
CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO VEÍCULO, LAVAGENS E DEPRECIAÇÃO	
COMBUSTÍVEL	
LICENÇAS, SEGUROS	
CUSTOS DE PESSOAL DIRETO – CONDUTOR	
CUSTOS INDIREITOS/VARIAVEIS RELACIONADOS A VIAGEM (DIÁRIAS, ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, ETC)	
CUSTOS OPERACIONAIS DA EMPRESA (FIXOS)	
MARGEM DE LUCRO DA EMPRESA	
VALOR TOTAL PROPOSTO POR KM:*	

_____/_____, ____ de ____ de ____.

**NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
CARIMBO COM CNPJ**



Anexo II – Modelo de Proposta Final

PROPOSTA FINAL

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	0,00			R\$	R\$

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A proponente, acima identificada, declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 13:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/prp29669fad6f700>



Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

Anexo III - Modelo de Declaração de Habilitação

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- **Não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- **Não emprega menor de 18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- **Cumpra as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Não mantém vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- **Declaro estar ciente** das obrigações ao contratar com a Administração Pública, principalmente no que se refere a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme dispõe o edital e seus anexos.
- **Declaro que a possuo conhecimento integral do Edital** e de seus anexos, bem como das condições para a execução contratual, comprometendo-se a cumpri-las integralmente. Declaro, ainda, que a empresa dispõe de pessoal, máquinas e equipamentos necessários e suficientes para a adequada execução dos serviços, conforme exigências do



certame.

- **Declaração de elaboração independente da proposta e de atuação em conformidade com o marco legal anticorrupção** - Declaro, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer ajuste, combinação ou comunicação prévia com outros licitantes ou interessados; que não busquei influenciar terceiros no certame; que não recebi informações privilegiadas da Administração; e que a empresa que represento conduz seus negócios em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a coibir fraudes, corrupção ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, nacional ou estrangeira, especialmente aqueles relacionados a procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dados complementares do representante legal (Responsável que assinará o contrato/ata de registro de preço)

Nome do representante:
Endereço completo:
CPF:
RG:
Telefone / WhatsApp:
E-mail:

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 24/06/2026 ÀS 14:45:03-00-00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pt29669fad6f700>



Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Processo Licitatório nº ____/2026
Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

PARA O MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A licitante acima identificada, através de seu representante legal, declara:

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 **ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaramos conhecer.

Declara sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Guaraciaba/SC, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa
Nome do(a) Representante Legal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2026 13:43 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr29669fad6f700>



Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços

Nota: será criada uma ata de registro de preços para cada fornecedor vencedor de algum item da licitação.

Ata de Registro de Preços nº ____/2026

Processo Licitatório nº ____/2026

Pregão Eletrônico – SRP nº ____/2026

Homologado em __/__/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GUARACIABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **82.821.216/0001-82**, com sede administrativa na Rua Ademar de Barros, nº 85, Centro, Guaraciaba/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, em, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu(sua) representante legal, conforme atos constitutivos/procuração constante(s) nos autos, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em decorrência do processo licitatório supracitado.

O presente instrumento rege-se pelas disposições da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), pelo [Decreto Municipal nº 239/2023](#), pelo Edital e seus anexos, bem como pelas condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se as partes a cumprir fielmente seus termos e disposições conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto e as condições constantes da proposta vencedora correspondem ao melhor oferta, observada a ordem de classificação no processo licitatório que originou esta Ata, permanecendo válidos durante seu prazo de vigência, conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Valor Total					



2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2.2.1. Na hipótese de alterações devidamente comprovadas nos preços de mercado, para mais ou para menos, estes poderão ser revistos com o objetivo de restabelecer a relação inicialmente pactuada, em conformidade com a [alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Do prazo

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de conforme o edital a contar do dia ____ de _____ de 2026 até dia ____ de _____ de 2027.

3.2. A ata poderá ser prorrogada, por igual período (doze meses), desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o [art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), observando os processos indicados nesta ata.

3.3. A partir da Ata de Registro de Preços firmada, poderá ser firmado Contrato, cuja minuta consta no Anexo II do Edital.

3.3.1. O contrato decorrente da ARP terá 12 (doze) meses de vigência, podendo, ainda, ser alterado e/ou prorrogado em conformidade com o [art. 105 c/c 124 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

3.3.2. A partir da assinatura de contrato entre as partes, se for o caso, passarão a vigor as condições nele estabelecidas, tendo como base as condições da minuta contratual anexa ao edital do referido processo licitatório.

Da prorrogação do registro de preços

3.3. Em caso de prorrogação da Vigência da Ata, serão observados os seguintes critérios:

a) Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo permitido cumular com as quantidades não utilizadas.

b) É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

3.4. A partir do início de vigência da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora obriga-se a cumprir integralmente com todas as condições estabelecidas, sujeitando-se as penalidades em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

3.5. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade participante por intermédio de instrumento contratual, pela Solicitação de Fornecimento e Emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil.



3.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.](#)

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o [art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21.](#)

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado **no prazo do Termo de Referência do Edital, limitado a 30 (trinta) dias da execução do objeto**, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional.

5.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

5.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, descrição completa conforme a autorização de fornecimento (objeto, quantidade, marca e demais elementos que permitam sua perfeita identificação), bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

5.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: tesouraria@guaraciaba.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

5.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, exceto nos casos de prorrogação da vigência da ata de registros de preços.

6.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS



7.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na [Lei Federal nº 14.333/2021 e Decreto Municipal nº 239/2023](#).

Da Alteração De Preços

7.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de elevação do custo do objeto ora registrado nas situações previstas na alínea “d”, Inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que, devidamente comprovados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

a) Nos casos de elevação ou redução dos preços inicialmente pactuados, a solicitação deverá ser encaminhada via endereço protocolo eletrônico, no site <https://guaraciaba.atende.net>, aba protocolos, sendo direcionado ao Departamento de Compras e licitações, com anexo dos documentos comprobatórios tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

b) E, quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados para negociar a redução dos preços, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.1. Realizada as negociações, o Município de Guaraciaba poderá:

- a) Deferir a solicitação, fixando novo preço pactuado através de Parecer Jurídico e Decisão; ou
- b) Indeferir a solicitação, mantendo-se assim os preços inicialmente pactuados, contendo o devido embasamento para tal ato.
- c) No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Município se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade ou determinar a negociação.

7.2.2. A partir da solicitação encaminhada pela licitante, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, conforme ordem classificatória do certame.

7.2.3. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitando a ordem de classificação.

7.2.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público, devidamente justificado; ou
- b) A pedido do fornecedor.

7.2.5. Para analisar o pedido de cancelamento do registro nos termos do inciso II, este estando devidamente comprovado e justificado, o Município de Guaraciaba convocará os demais fornecedores classificados no certame para a verificação da disponibilidade objeto no mercado.

7.2.6. Nos casos em que, os fornecedores convocados informarem a indisponibilidade do objeto, este terá sua aquisição suspensa temporariamente por período definido em Parecer



Jurídico e Decisão, de acordo com o mérito de cada situação.

7.2.7. Nos casos em que, os fornecedores convocados informem a disponibilidade do fornecimento do objeto será realizada a negociação em igual oportunidade, conforme ordem classificatória do certame, transferindo-se ao fornecedor que ofertar o menor valor.

7.2.8. O Município de Guaraciaba decidirá sobre a revisão dos preços ou pedido de cancelamento no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

7.2.9. Enquanto não houver o DEFERIMENTO do Município de Guaraciaba, as empresas ficam obrigadas a fornecer o objeto ora licitado pelo valor definido na Ata de Registro de Preços, o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ou cancelamento não é motivo para o não fornecimento, desta forma, eventuais autorizações de fornecimento, empenhos ou documentos equivalentes, que forem enviadas antes do deferimento deverão ser cumpridas pelo valor definido em Ata de Registro de Preços, sob pena das sanções cabíveis.

Do Cancelamento Da Ata De Registro De Preços

7.3. O registro de preços do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção impeditivas previstas em lei;

7.3.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do Município de Guaraciaba, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades de outros Municípios à presente Ata de Registro de Preços do Município de Guaraciaba/SC, a qual se destina exclusivamente ao atendimento do órgão gerenciador e, quando houver, dos órgãos participantes previamente indicados no edital, nos termos do [art. 133, §1º, do Decreto Municipal nº 239/2023](#), que regulamenta a aplicação da [Lei Federal nº 14.133/2021](#) no âmbito municipal.

CLÁUSULA NOVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência
- b) multa;



I - compensatória;

II - de mora.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.

9.1.2. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso “b”, alínea I do caput deste artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) descumprimento de pequena relevância;

b) inexecução parcial de obrigação contratual.

9.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;



c) cobrado judicialmente.

9.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “a”, “c”, “d” e “e” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “b” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

9.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “f” do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

9.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

9.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no caput do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “a” do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

9.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos “b”, “c” e “e” do caput deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.



9.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso “d” do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

9.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

9.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

9.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

9.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

9.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.



9.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará o Município de Guaraciaba a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços será Publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações vinculados a página do Município de Guaraciaba na Internet.

10.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo, justas e compromissadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em forma presencial ou eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, permanecendo válida até o término de sua vigência.

Guaraciaba - SC, xx de xxxxx de 202x.

Domingos Marcon
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
DETENTORA DA ATA



Anexo VI - Minuta do Contrato

Contrato nº/2026



Contrato administrativo, que fazem entre si o Município Guaraciaba/SC, e a licitante vencedora do Processo Administrativo_____/2026, Pregão Eletrônico__ /2026, Homologado em __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE: O **Município de Guaraciaba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 82.821.216/0001-82** com sede na Rua Ademar de Barros, 85, na cidade de Guaraciaba Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOMINGOS MARCON, brasileiro, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE;

CONTRATADA:, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Tendo em vista o que consta o processo de pregão supracitado e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, as partes identificadas resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**, MEDIANTE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do Contrato será de R\$ _____ (____), conforme a seguir:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



Valor Total					

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir do dia XX de XXXXXX de XXXX até o dia XX de XXXXXX de XXXX, poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do [art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

3.2. Durante o primeiro período de vigência contratual (12 meses), os preços contratados serão fixos e irremovíveis, conforme [art. 104, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#).

3.3. Em caso de prorrogação do contrato, será admitido o reajuste dos preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3.4. O reajuste, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada **do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores à data de aniversário do contrato.

3.5. De acordo com o [inciso I do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), o reajuste poderá ser formalizado por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo".

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

[INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO E DO COMPLEMENTO DE ELEMENTO]

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento à contratada será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, observadas as disposições constantes no contrato, edital e Ata de Registro de Preços.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal à Tesouraria Municipal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. A medição dos serviços ocorrerá com base na quilometragem efetivamente percorrida, conforme autorização prévia da Administração Municipal, relatório de viagem e conferência realizada pelo fiscal do contrato.

5.4. O pagamento estará condicionado à regular execução dos serviços, observando-se o cumprimento dos horários, itinerários, condições dos veículos, documentação obrigatória e demais exigências previstas no Termo de Referência e instrumento contratual.



5.5. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a)** identificação do processo licitatório, Ata de Registro de Preços e Autorização de Fornecimento correspondente;
- b)** descrição detalhada dos serviços executados, contendo tipo de veículo utilizado, destino, quilometragem percorrida, data da viagem e Secretaria solicitante;
- c)** dados completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço, instituição bancária, agência e número da conta bancária para crédito do pagamento.

5.6. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o arquivo XML deverá ser encaminhado ao e-mail oficial da Secretaria requisitante ou outro meio eletrônico oficialmente indicado pela Administração Municipal.

5.7. O pagamento somente será liberado após atesto formal do fiscal do contrato, certificando que os serviços foram executados em conformidade com as cláusulas contratuais, incluindo verificação da quilometragem realizada, regularidade dos veículos, documentação obrigatória e condições adequadas da prestação dos serviços.

5.8. A Administração Municipal não se responsabilizará por atraso no pagamento decorrente da ausência, erro ou apresentação incorreta da Nota Fiscal ou demais documentos necessários ao processamento da despesa.

5.9. A liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração Pública, incidirá correção monetária calculada pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescida de juros moratórios de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos da legislação aplicável.

5.11. Os serviços serão executados de forma parcelada, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou solicitação formal da Secretaria competente, conforme necessidade da Administração Municipal.

5.12. Eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada suspenderão o prazo de pagamento até a devida regularização, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

5.13. Não serão efetuados pagamentos relativos a serviços não executados, executados em desacordo com as especificações contratuais ou sem a devida comprovação da quilometragem realizada e autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Das Condições de Execução

6.1.1. A contratada deverá fornecer todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, incluindo veículos, motoristas devidamente habilitados, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, pedágios, alimentação, hospedagem e demais meios logísticos necessários à execução dos serviços, considerando-se incluídos no preço proposto todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros, taxas e lucro, abrangendo a totalidade dos custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços de transporte.



6.1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas de trânsito, segurança e transporte de passageiros vigentes, bem como às determinações da Administração Municipal.

6.1.3. Os veículos disponibilizados deverão apresentar perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento, atendendo integralmente às exigências legais e às especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.4. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo deslocamento, operação dos veículos e segurança dos passageiros durante toda a viagem.

6.1.5. Qualquer veículo que apresente falha mecânica, irregularidade, condições inadequadas de uso ou impossibilidade de continuidade da viagem deverá ser imediatamente substituído pela contratada, sem ônus adicional para o Município e sem prejuízo à execução dos serviços.

6.1.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

6.1.7. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução regular dos serviços, a segurança dos passageiros ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.1.8. A contratada deverá atender prontamente às solicitações emergenciais da Administração Municipal, garantindo continuidade e disponibilidade dos serviços conforme a demanda das Secretarias Municipais.

6.1.9. Os serviços serão remunerados por quilometragem efetivamente rodada, conforme os valores registrados na proposta vencedora, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais relacionados a combustível, pedágios, tributos, manutenção ou demais encargos inerentes à execução contratual. A contratada deverá, obrigatoriamente, realizar o registro fotográfico do hodômetro do veículo no início e ao término de cada deslocamento, considerando como referência o local de saída e o local de retorno indicados na respectiva Ordem de Serviço. As fotografias deverão estar legíveis, contendo a identificação da quilometragem inicial e final, e deverão ser apresentadas juntamente com os documentos comprobatórios para fins de conferência e pagamento.

6.1.10. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, inexistindo vínculo empregatício entre seus empregados e a contratante.

6.1.11. A contratada responderá, independentemente de culpa, por quaisquer danos pessoais, materiais, morais ou patrimoniais causados à contratante ou a terceiros durante a execução dos serviços.

6.1.12. A contratada deverá garantir que todos os veículos e motoristas utilizados na prestação dos serviços estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros.

6.1.13. Os serviços poderão ser realizados em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, conforme necessidade da Administração Municipal.

6.1.14. A Administração Municipal poderá solicitar viagens com ou sem pernoite, observando as necessidades específicas de cada Secretaria ou entidade solicitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:



- a) Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na execução do objeto do edital;
- d) Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verificarem danos ou falhas na execução, bem como, providenciar a imediata reparação dos mesmos.
- e) Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência dos insumos vinculados a prestação dos serviços fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, exceto os casos previstos.
- g) Manter, durante a vigência do Contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto;
- i) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- j) Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação dos insumos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- k) Manter endereço eletrônico (e-mail e telefone) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Guaraciaba/SC:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a execução do objeto;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações contratadas;
- e) Fiscalizar para que durante a vigência da contratação, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.2. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o presente edital/contrato (ajustar conforme o caso), não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;

II- Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao objeto.

9.3. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações previstas em edital ou contratuais.

9.4. A CONTRATADA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

9.5. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CONTRATADA fica obrigada a notificar imediatamente, em no máximo 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do incidente, a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.

9.6. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

9.7. Firmarão no momento da assinatura do contrato ou na homologação da ata de registro de registro de preço, QUANDO FOR O CASO, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os termos de sigilo/confidencialidade e tratamento de dados pessoais, anexos a este edital.

9.8. O município de Guaraciaba/SC, se reserva no direito, em qualquer tempo, de solicitar a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS LGPD – CONTRATANTES e/ou TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO conforme modelo em anexo ao link <https://guaraciaba.atende.net/cidadao/pagina/lei-geral-de-protecao-de-dados-137092018>, conforme o andamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2. A extinção do contrato poderá ser:

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos [art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 11.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- a) advertência
 - b) multa;
 - I - compensatória;
 - II - de mora.
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.1.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Decreto.
- 12.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea a do *caput* deste artigo.
- 12.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
- a) descumprimento de pequena relevância;
 - b) inexecução parcial de obrigação contratual.



12.3. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei Federal nº 14.133](#), de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

i - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

I - apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - prática de ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846](#), de 1º de agosto de 2013.

VI - entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

VII - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VIII - dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.3.1. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

12.4. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) cobrado judicialmente.

12.5. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo



justificado.

12.5.1. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV e V do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.5.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso II do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos.

12.5.3. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso VI do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 1 (um) ano.

12.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [caput do art. 5º da Lei federal nº 12.846](#), de 2013.

12.6.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no *caput* do art. 8º deste Decreto, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.6.2. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do *caput* deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

12.6.3. Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do *caput* deste *artigo* será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 6 (seis) anos.

12.6.4. Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

12.7. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

12.8. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

12.8.1. Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.8.2. O disposto no *caput* desse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.



12.9. Na aplicação das sanções, a Administração Pública Municipal deve observar:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

12.10. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

12.10.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

12.10.2. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- b) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- c) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

12.10.3. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

12.10.3.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

12.11. O Processo administrativo sancionador e seus desdobramentos, estão especificados e deverão seguir os procedimentos indicados no [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O presente contrato tem como seu GESTOR(a) a(o) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação, conforme [Decreto Municipal nº 239/2023](#).

13.1. O presente contrato tem como seu FISCAL a (o) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

13.2. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.



13.3. O fiscal de contrato, deverá seguir como referência para verificação do cumprimento do contrato pela CONTRATADA, o Termo de Referência do edital supracitado, este Contrato bem como o [Decreto Municipal nº 11/2025, de 21 de janeiro de 2025](#).

13.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas quando assinados de forma manual, ou em via única de forma eletrônica.

Guaraciaba/SC, XX de XXXXXX de 202X.

DOMINGOS MARCON
MUNICIPIO DE GUARACIABA
Representante legal do CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Representante legal do CONTRATADO

DECLARO que sou Gestor(a) do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do Contrato

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

XXXXXXXXXXXX

Fiscal do Contrato

